



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 007/2022

Tipo: **Videoconferência**.
Data: **17 de junho de 2022**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h10min**

TEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	<p>-Na qualidade de Coordenadora, declara aberta a Sessão da Comissão de Ética Profissional, exercício 2022, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto, Eng^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os servidores: Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assistência aos Colegiados), João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea-PBPB).</p>
2.0	Informes	Renata Maria Alves Cavalcante Gerente de Assist. aos Colegiados Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	<p>-Usa da palavra para a pedido do Assessor Jurídico deste Conselho Adv. Jardon Maia, informar sobre a possibilidade de participação do jurídico nesta reunião, considerando que o setor está passando por uma transição.</p> <p>-Lamenta a participação do jurídico deste Conselho na reunião, uma vez que não se sente no direito de inferir juridicamente em qualquer processo, que participa da comissão como membro e não como jurista.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 007/2022

Tipo: **Videoconferência**.
Data: **17 de junho de 2022**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h10min**

			<p>-Informa que durante sua participação da 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, em São Luis - MA, muitos coordenadores elogiaram a realização da 4ª Semana Paraibana de Ética. Inclusive, foi convidada pelo Crea-RS por meio do Eng. Oper. Mec. Nelson Agostinho Burille, Coordenador da Comissão de Ética do referido Regional, para auxiliar na reunião da Semana de Ética do Crea-RS.</p>
3.0	Ordem do Dia	<p>Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p> <p>Eng. Civil Francisco de Assis A. Neto</p>	<p>-Apreciação do assunto constante da pauta, sendo ele: Apresentação dos Relatórios Finais</p> <p>3.1 - ██████████/2018 - ██████████; Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil/Seg. do Trabalho ██████████; Relator: Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia contra o Profissional Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho ██████████, apresentada pelo interessado Tecnólogo em Administração Rural ██████████, em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, e; <u>considerando</u> a necessidade de cumprir com o que determina a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o § 1º do Art.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 007/2022

Tipo: **Videoconferência.**
Data: **17 de junho de 2022**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h10min**

			<p>27, no que se refere a apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional; <u>considerando</u> a realização da audiência de instrução que ocorreu por meio de videoconferência, ocasião em que foram emitidos os seus respectivos termos de depoimentos inclusos aos autos; <u>considerando</u> os termos do Relatório onde aponta que o Profissional denunciado Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED] deixou de observar princípios basilares que norteiam a ética das profissões da engenharia, infringindo dessa forma os dispositivos do Código de Ética Profissional contido no Inciso IV do artigo 8º, bem como os Incisos I e V e suas alíneas “a”, “b” e “c” referentes ao artigo 9º da Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional deste Conselho, DELIBEROU: 1) Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, onde aponta que o profissional Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED] cometeu infrações ao Código de Ética Profissional (Res. 1002/2002), conforme Inciso IV do artigo 8º, bem como os Incisos I e V e suas alíneas “a”, “b” e “c” referentes ao artigo 9º da Resolução nº 1.002/2002 do Confea; 2) Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, com objetivo de cumprir com o que determina o Art. 28 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 007/2022

Tipo: **Videoconferência.**
Data: **17 de junho de 2022**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h10min**

		<p>Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim</p>	<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>3.2 - [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o Eng. Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED]; Relator: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo apuração de suposta conduta de parcialidade no desempenho do exercício profissional noticiada pelo [REDACTED]. Estrutura que integra o poder judiciário do Estado da Paraíba doravante denominada de denunciante, em desfavor do profissional e Engenheiro. Civil e de Segurança do Trabalho [REDACTED] Crea [REDACTED] doravante denominado de denunciado de acordo com as instruções da Resolução 1004/2003 do Confea, e; <u>considerando</u> a necessidade de cumprir com o que determina a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o § 1º do Art. 27, no que se refere a apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional; <u>considerando</u> a realização da audiência de instrução que ocorreu por meio de videoconferência, ocasião em que foram emitidos os seus respectivos termos de depoimentos inclusos aos autos;</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 007/2022

Tipo: **Videoconferência**.
Data: **17 de junho de 2022**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h10min**

			<p>considerando os termos do Relatório onde aponta que o profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho [REDACTED] CREA [REDACTED], ao emitir o Laudo técnico Pericial infringiu princípios éticos e deveres recepcionados pelo o artigo 9º, Inciso III e item d), do Código de Ética Profissional. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional deste Conselho, DELIBEROU: 1) Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, onde aponta que o profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho [REDACTED] CREA [REDACTED], ao emitir o Laudo técnico Pericial infringiu princípios éticos e deveres recepcionados pelo o artigo 9º, Inciso III e item d), do Código de Ética Profissional; 2) Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, com objetivo de cumprir com o que determina o Art. 28 da a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
4.0	Encerramento	Eng^a. Civil Carmem Eleonôra Amorim Soares	-Encerra a Sessão, agradecendo a todos pela participação na reunião.

Membros/TITULAR:

Eng^a. Civil Camem Eleonôra C. Amorim Soares

Coordenadora

Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 007/2022

Tipo: **Videoconferência.**
Data: **17 de junho de 2022**
Hora: **09h00min**
Encerramento: **11h10min**

Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim Coordenador Adjunto
Eng ^a . Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da A. Pinho
Membros/SUPLENTES:
Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes